



PARECER TÉCNICO Nº 004/2021 – SISMAM

REQUERENTE: Elvis Alexandre Ernane Carvalho Batista

ENDEREÇO: Rua dos Limoeiros, nº 217, Serra Negra – São Gotardo/MG

Em vistoria à Rua dos Limoeiros, nº 217, no bairro Serra Negra, no dia 19 de janeiro de 2021, foi constatado que no local existem 01 (uma) árvore de médio porte da espécie PALMEIRA-REAL (Nome científico: *Archontophoenix cunninghamiana*), para a qual foi solicitada o corte. A árvore se encontra nas seguintes condições:

- i. A espécie está localizada na calçada do imóvel;
- ii. A espécie se encontra em avançado estágio de desenvolvimento;
- iii. É uma espécie indicada para arborização urbana;
- iv. Está localizada próxima ao muro da propriedade e foi relatado pelo morador que facilita a entrada de vândalos na residência;
- v. A mesma se encontra com sinais de pragas como lagartas.

Justifica-se o corte da espécie por se tratar de uma espécie exótica, infestada de pragas e próxima ao muro da propriedade, o que pode facilitar a entrada de vândalos na residência.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da árvore da espécie PALMEIRA-REAL (Nome científico: *Archontophoenix cunninghamiana*), localizada na calçada do imóvel da Rua dos Limoeiros, nº 217, Serra Negra – São Gotardo/MG, de responsabilidade de Elvis Alexandre Ernane Carvalho Batista para segurança e conservação do local.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- § 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, ao senhor Elvis Alexandre Ernane Carvalho Batista será responsável a efetuar o plantio de 1 (uma) muda de árvore de pequeno porte na calçada de sua residência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*

Convém ressaltar que:

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 25 de janeiro de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização da espécie.



Registro em 19/01/2021 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 2: Indicação de localização da espécie.



Registro em 19/01/2021 pela equipe técnica do SISMAM.